Processo de Dispensa de Licitação n° 013/2023
Processo Administrativo n°019/2023
Instrumento Contratual n° 019/2023

Instrumento Contratual que fazem entre si, a câmara municipal de caracol e a empresa LDM – assessoria, consultoria, gestão e planejamento, inscrita no CNPJ: 40.809.884/0001-44, *para* prestação de serviços de organização do evento em comemoração ao dia das mães, destinados a atender a necessidade da câmara municipal de Caracol/PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, inscrita no CNPJ n° 23.499.791/0001-41, com sede rua Luiz Ribeiro, s/n – centro – CEP: 64.795-000 – Caracol-PI, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª Ada da Rocha Silva, portadora do CPF n° 784.412.773-20.

CONTRATADA: LDM – ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 40.809.884/0001-44, situada a RUA FACHEIRO, S/N° – CENTRO – DOM INOCÊNCIO/PI CEP: 64.790-000 • FONE/WHATSAPP: (89) 98109-1614, tendo como representante legal Sr. Sr. JOSIVALDO DIAS GOMES, portador da Carteira de Identidade n°. 1.479.879 SSP/PI e do CPF n°. 900.246.483-53.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, CELEBRAM o presente Termo contratual n° **019/2023**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 1993 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

➢ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS DIAS DAS MÃES, DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL/PI.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ➢ Dispensa de Licitação n° 013/2023.

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes.

➢ CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Dispensa de Licitação n° 013/2023, cujo resultado foi ratificado em 08/05/2023 e publicado em 10/05/2023, pela Presidente da Câmara Municipal, conforme pareceres da Comissão de Contratação e da Assessoria Jurídica, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

➢ CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 - Câmara Municipal De Caracol.	2001	33.90.39	500

➢ CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 3.000,00 (Três mil reais) Global.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondentes aos produtos ao poder legislativo de Caracol.

Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na (s) Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de prestação diversa, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.
O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

➢ **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:**

Prestação dos serviços do objeto deste contrato é dia 14 de Maio de 2023. Vigência do contrato 60 dias.

➢ **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

➢ **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
Emitir Nota Fiscal que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

➢ CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CO NTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

➢ CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

➢ CLÁUSULA DECIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do contrato deverá ser prestados na dependência da contratada ou nas dependências da Administração e da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Caracol-PI, com sede rua Luiz Ribeiro, s/n - centro - CEP: 64.795-000

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, no dia da entrega.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, no dia da entrega.

➢ CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal designará representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➢ CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666, de 21.06.1993

b) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da 8.666, de 21.06.1993

c) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de Caracol - PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (Duas) vias de igual teor.

Caracol - PI, 08 de Maio de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.
ADA DA ROCHA SILVA

CONTRATADA
LDM - ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
CNPJ: 40.809.884/0001-44

Isaldo Pais Landim da Rocha
TESTEMUNHA
CPF: 828.911923.20

Raimunda da Silva Nunes Filho
TESTEMUNHA
CPF: 033.843.473-90